



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Juntos Reconstruindo Pacaraima"
GABINETE DO PREFEITO



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N º 301/2020

Pacaraima-RR, 12 de Fevereiro de 2020.

ALTERA A LEI Nº 247, DE 10 DE MAIO DE 2016, QUE DISPOE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DO MAGISTERIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA (PCCRM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA – RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pacaraima – RR, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica acrescido ao §2º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 247/2016, o **inciso III**, com a seguinte redação:

“Art. 1º. ...

(...)

§2º.

(...)

III – Quadro Suplementar em Extinção.” [AC]

Art. 2º. Fica acrescido ao art. 4º, da Lei Municipal nº 247/2016, o **inciso X**, e **Parágrafos 1º, 2º e 3º**, com a seguinte redação:

“Art. 4º. ...

(...)



GABINETE DO PREFEITO

X – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE LÍNGUA MATERNA – servidor público profissional do magistério, com exercício nas funções de magistério da educação infantil e do ensino fundamental, em estabelecimentos da rede pública municipal de ensino que tenham amplo domínio em uma das línguas maternas – Macuxi, Taurepang e Wapixana. [AC]

§1º. A formação mínima exigida para os professores de língua materna, será o ensino médio completo com magistério. [AC]

§2º. Os professores efetivos de Língua Materna, deverão possuir, até o final da vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Pacaraima, curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Intercultural ou Normal Superior ou Licenciatura Plena em áreas específicas ou disciplinas do currículo das etapas da educação básica; [AC]

§3º. Os professores de Língua Materna terão que passar obrigatoriamente por provas escrita e oral de conhecimento específico de caráter eliminatório, observando as exigências dispostas no edital do concurso.” [AC]

Art. 3º. Fica acrescido o art. 8ºA, na Lei Municipal nº 247/2016, com a seguinte redação:

“**Art. 8ºA.** Fica criado o cargo de Professor de Educação Básica, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.”
[AC]

Art. 4º. O art. 10, na Lei Municipal nº 247/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:



GABINETE DO PREFEITO

“Art. 10. O servidor titular do cargo de Professor de Educação Básica, disposto no Quadro 2, ANEXO I, desta Lei, no exercício das funções de magistério, previstas no art. 4º, Inciso VII, desta Lei, deverá optar por cumprir uma das seguintes jornadas de trabalho: [NR]

I – jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo:

- a)** 16 (dezesseis) horas para atividades em sala de aula;
- b)** 9 (nove) horas para atividades extraclasse.

II – jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo: [AC]

- a)** 20 (vinte) horas para atividades em sala de aula; [AC]
- b)** 10 (dez) horas para atividades extraclasse. [AC]

§1º. As horas para atividades extraclasse previstas na alínea “b”, inciso I, do presente artigo, serão distribuídas da seguinte forma: [AC]

- a)** 2 (duas) horas de trabalho pedagógico na Unidade Escolar; [AC]
- b)** 4 (quatro) horas para qualificação profissional em serviço ou não; [AC]
- c)** 3 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente. [AC]

§2º. As horas para atividades extraclasse prevista na alínea “b”, do inciso II, deste artigo, serão distribuídas da seguinte forma: [AC]



GABINETE DO PREFEITO

a) 3 (três) horas de trabalho pedagógico na Unidade Escolar;
[AC]

b) 4 (quatro) horas para qualificação profissional em serviço ou não; [AC]

c) 3 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente. [AC]

§3º. Além dos professores com Licenciatura Intercultural, Licenciatura em Pedagogia, Normal Superior ou Licenciatura Plena em áreas específicas ou disciplinas do currículo das etapas da educação básica, constantes do Quadro 1, do ANEXO III, desta Lei, farão jus ao direito de opção por qualquer das jornadas de trabalho previstas neste artigo, os professores readaptados, os professores com magistério de nível médio e os professores que desempenhem funções de assessoramento pedagógico nas escolas e em órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Desportos em apoio aos discentes. [AC]

§4º. Fica estipulado o prazo improrrogável de 50 (cinquenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para os componentes do Quadro Suplementar em Extinção, disposto no art. 1º, §2º, III, desta Lei, para que realizem a opção ao novo cargo disposto no art. 8ªA, da presente Lei. "[AC]

Art. 5º. Fica acrescido o art. 10A, na Lei Municipal nº 247/2016, com a seguinte redação:

"Art. 10A. Fica instituída a prestação de serviço docente em regime suplementar, até o máximo de 15 (quinze) horas



GABINETE DO PREFEITO

semanais para os servidores da Carreira de Magistério da Educação Básica, que estejam em efetivo exercício em sala de aula, e não terá caráter compulsório. [AC]

§1º. Os profissionais do magistério poderão prestar serviço em regime suplementar, para o exercício de funções de docência e de suporte pedagógico, por necessidade do ensino e enquanto persistir esta necessidade, observando-se o limite máximo estipulado no *caput*, não podendo, em hipótese alguma ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais. [AC]

§2º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, estabelecerá por meio de "Termo de Compromisso", o início e o termino do período de trabalho do profissional do magistério para o exercício da jornada em regime suplementar, bem como sua prorrogação quando necessária. [AC]

§3º. Na jornada em regime suplementar, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser observado e resguardado: [AC]

I – a proporção entre horas de atividades de interação com os alunos e de atividades complementares ao exercício da docência; [AC]

II – o direito aos recessos escolares, compreendido entre o início e termino do período de exercício na jornada em regime suplementar. [AC]

§4º. A jornada em regime suplementar, não se constitui em horas extras e por ser de cunho eventual e transitório extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de



GABINETE DO PREFEITO

exercício, não se incorporando aos vencimentos, estabilidade ou direito de conversão em cargo efetivo. [AC]

§5º. A interrupção da jornada em regime suplementar de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá: [AC]

I – a pedido do interessado; [AC]

II – quando cessada a razão determinante da jornada em regime suplementar.” [AC]

Art. 6º. Fica acrescido ao art. 25, na Lei Municipal nº 247/2016, o inciso VIII, e §§8º e 9º; bem como, modifica a redação do §4º, com a seguinte redação:

“Art. 25. ...

(...)

VIII – Gratificação pelo Exercício em Escola de Difícil Acesso (GEDA). [AC]

(...)

§4º. Fixa como valor da Gratificação de Incentivo a Docência (GID), a importância de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) ao mês. [NR]

(...)

§8º. Fica instituída a Gratificação por Deslocamento, de caráter temporário, destinada aos professores da Educação Básica e que desempenhem suas atividades em escolas do Município. [AC]

§9º. A gratificação disposta no inciso VIII, é cumulativa com as gratificações dispostas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII



GABINETE DO PREFEITO

deste artigo, desde que o servidor esteja em pleno exercício nas funções do magistério." [AC]

Art. 7º. Fica acrescido o art. 25A, na Lei Municipal nº 247/2016, com a seguinte redação:

"Art. 25A. A Gratificação pelo Exercício em Escola de Difícil Acesso (GEDA) incide sobre o vencimento inicial da classe da respectiva carreira e será regulamentada através de decreto." [AC]

Art. 8º. Altera a redação do §2º do art. 16, da Lei Municipal nº 247/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. ...

(...)

§2º. As pós-graduações *latu sensu* e *strictu sensu* realizadas pelos professores alcançados por esta Lei, quando cursadas em instituições de ensino sediadas em países membros do MERCOSUL, receberão o mesmo tratamento daquelas cursadas em instituições de ensino superior sediadas no território nacional, desde que os documentos esteja legalizados para ingressar no Brasil, e atendam aos requisitos legais fixados pelo MEC." [NR]

Art. 9º. Fica acrescido o art. 22A, na Lei Municipal nº 247/2016, com a seguinte redação:

"Art. 22A. Os profissionais da educação que se encontram afastados para tratamento de saúde em decorrência do exercício de sua função, somente poderão ser readaptados



GABINETE DO PREFEITO

em funções de magistério, sem acréscimo de jornada de trabalho e sem redução de seus vencimentos. [AC]

Parágrafo único. A readaptação será efetivada para função de igual vencimento, como todos os direitos e vantagens e, preferencialmente, no mesmo lugar do exercício ou lotação do professor, sempre observando ao que dispõem os artigos 30 e 31 da Lei Complementar Municipal nº 058/2003 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Pacaraima.” [AC]

Art. 10. Fica acrescido o art. 39A, na Lei Municipal nº 274/2016, com a seguinte redação:

“**Art. 39A.** Para ocupar cargos de Direção de Escola, de Coordenação Pedagógica, de Orientação Educacional e de Inspeção Educacional é requisito obrigatório ter comprovação documental de no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício de docência.” [AC]

Art. 11. Fica acrescido o art. 40A, e §§4º, 5º e 6º, na Lei Municipal nº 247/2016, com a seguinte redação:

“**Art. 40A.** Fica criado o Quadro Suplementar em Extinção de Cargos de Professor de Educação Básica, com regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais, que foram efetivados através dos concursos públicos de 2004 e 2008. [AC]

§4º. Compõem o Quadro Suplementar em Extinção, àqueles que não exercerem o direito de opção, disposto no art. 10, §5º, desta Lei. [AC]

§5º. O enquadramento dos servidores titulares de cargos de provimento efetivos no Quadro Suplementar em Extinção é



GABINETE DO PREFEITO

compulsório e acontecerá através de Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei. [AC]

§6º. Por tratar-se de quadro em extinção, os cargos do Quadro Suplementar em Extinção, extinguem-se com sua vacância." [AC]

Art. 12. O Anexo II da Lei Municipal nº 247/2016, que trata dos Cargos de Natureza Especial Educacional (CNEE), passa a vigorar com a seguinte estrutura:

CODIGO	PADRAO	CARGO	QUANTITATIVO DE VAGAS
CNEE	I	DIREÇÃO DE ESCOLA	10
		COORDENADOR PEDAGOGICO	10
		ORIENTADOR EDUCACIONAL	10
		INSPETOR EDUCACIONAL	10
	II	VICE DIREÇÃO DE ESCOLA	10
TOTAL			50

Art. 13. Os anexos a seguir especificados da Lei Municipal nº 247/2016, passam a vigorar com a seguinte redação e estrutura:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Juntos Reconstruindo Pacaraima"
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO 1
QUADRO 2

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
JORNADA DE TRABALHO DE 25 HORAS E 30 HORAS SEMANAIS

CARGO	CODIGO	NIVEL DE HABILITAÇÃO	CLASSE	TITULARIDADE	PADRAO	VENCIMENTO BASICO	
						REGIME DE TRABALHO	
						25 HS	30 HS
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PEC	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	A1	MAGISTERIO(MEDIO)	I	1.744,24	2.093,08
					II	1.831,46	2.180,30
					III	1.933,59	2.282,43
					IV	2.019,18	2.368,02
					V	2.120,13	2.468,97
			A2	LICENCIATURA (GRADUAÇÃO)	I	2.613,79	2.961,97
					II	2.744,47	3.093,31
					III	2.881,72	3.230,56
					IV	3.025,80	3.374,84
					V	3.177,08	3.535,92
			B	ESPECIALIZAÇÃO (POS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU)	I	3.267,24	3.618,08
					II	3.397,93	3.746,77
					III	3.528,61	3.877,45
					IV	3.658,95	4.034,79
					V	3.789,99	4.138,83
			C	MESTRADO (POS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU)	I	3.920,69	4.269,53
					II	4.051,38	4.400,22
					III	4.182,07	4.530,91
					IV	4.312,75	4.661,59
					V	4.443,44	4.792,28
			D	DOCTORADO (POS GRADUAÇÃO STRICTU SENSU)	I	4.574,13	4.922,97
					II	4.704,82	5.053,66
					III	4.835,51	5.184,05
					IV	4.966,21	5.315,25
					V	5.096,89	5.444,73



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
“Juntos Reconstruindo Pacaraima”
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO 4
QUADRO 1

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFESSOR DE LÍNGUA
MATERNA
JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS

CARGO	CODIGO	NÍVEL DE HABILITAÇÃO	CLASSE	TITULARIDADE	PADRAO	VENCIMENTO BÁSICO
						REGIME DE TRABALHO
						30 HORAS
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PEC	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFESSOR DE LÍNGUA MATERNA	A1	MAGISTÉRIO (MÉDIO)	I	1.598,59
					II	1.646,55
					III	1.706,45
					IV	1.757,64
					V	1.810,37
			A2	LICENCIATURA (GRADUAÇÃO)	I	1.918,20
					II	2.014,11
					III	2.114,81
					IV	2.220,55
					V	2.231,58
			B	ESPECIALIZAÇÃO (POS GRADUAÇÃO LATO A SENSU)	I	2.248,16
					II	2.360,57
					III	2.478,60
					IV	2.602,53
					V	2.732,66
			C	MESTRADO (POS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU)	I	2.869,30
					II	3.012,76
					III	3.163,40
					IV	3.321,57
					V	3.487,65
			D	DOUTORADO (POS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU)	I	3.662,03
					II	3.845,13
					III	4.037,39
					IV	4.239,26



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Juntos Reconstruindo Pacaraima"
GABINETE DO PREFEITO



					V	4.451,22
--	--	--	--	--	---	----------

ANEXO 4
QUADRO 2
QUADRO SUPLEMENTAR DE CARGOS EM EXTINÇÃO
VAGAS EM EXTINÇÃO

CARGO	CODIGO	NIVEL DE HABILITAÇÃO	CLASSE	TITULARIDADE	PADRAO	REGIME DE TRABALHO
						25 HORAS
						QTDE DE VAGAS
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	A1	MAGISTERIO (MEDIO)	I	
					II	
					III	
					IV	
					V	
			A2	LICENCIATURA (GRADUAÇÃO)	I	
					II	
					III	
					IV	
					V	
			B	ESPECIALIZAÇÃO (POS GRADUAÇÃO LATO SENSU)	I	
					II	
					III	
					IV	
					V	
			C	MESTRADO (POS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU)	I	
					II	
					III	
					IV	
					V	
			D	DOUTORADO (POS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU)	I	
					II	
					III	
					IV	





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Juntos Reconstruindo Pacaraima"
GABINETE DO PREFEITO



					V	
--	--	--	--	--	---	--



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Juntos Reconstruindo Pacaraima"



GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Os efeitos financeiros da presente Lei só entraram em vigor a partir do mês de fevereiro do ano de 2020.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pacaraima – RR, 12 de fevereiro de 2020.

JULIANO TORQUATO DOS SANTOS
Prefeito de Pacaraima

PUBLICADA NO DOEM 0355 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.